



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 028/2023 PROJETO DE LEI Nº 025/2023

Dispõe sobre a instituição do "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos da atribuição constante no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 16/05/2023, em sessão ordinária, o plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituído, nos termos dos arts. 23, VII; 24, VI; 31, I e II; 225, § 1º, VI, todos da Constituição Federal, cumulados com os arts. 144, 184, V, da Constituição Estadual, e com os arts. 115 e 116, V, da Lei Orgânica Municipal, o "**Banco de Ração e Utensílios do Município de Echaporã**", com o objetivo de captar doações de ração e utensílios, além de promover sua distribuição.

Art. 2º São finalidades do Banco de Ração e Utensílios do Município de Echaporã:

I – receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios, para animais de pequeno ou grande porte, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e em prazos de validade adequados, provenientes de doações:

a) de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos de gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas;

c) obtidas por projetos de patrocínio;

II – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para as seguintes pessoas ou entidades devidamente cadastradas no Município:

a) protetores voluntários, organizados em grupos ou independentes;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

b) ONGs (Organizações-Não-Governamentais) e organizações da sociedade civil, desde que cadastradas junto ao órgão municipal.

Parágrafo único. Além dos produtos alimentícios, o Banco poderá receber doações de utensílios como roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos e outros, desde que em boas condições de uso.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, bem como dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios.

Art. 4º As despesas para execução desta lei serão cobertas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 16 de maio de 2023.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Presidente da Câmara Municipal

CAIO GARCIA

Vice-Presidente da Câmara Municipal

SILVIO JOSÉ DE SOUZA

1º Secretário

EVERTON ALVES FERREIRA

2º Secretário